

# **CÓDIGO** **DE ÉTICA & CONDUTA**

ABA

Agosto, 2026

# ÍNDICE

03

Mensagem da  
Direção

04

Apresentação

05

Nossos Valores

06

Aplicabilidade

07

Dimensão I  
Direitos Humanos

11

Dimensão II  
Ética Digital

25

Dimensão III  
Governança  
Corporativa

37

Disposições  
Finais

## MENSAGEM DO PRESIDENTE

A advocacia é uma profissão que transcende o exercício técnico do Direito. Ela exige preparo, responsabilidade, independência, respeito às instituições e, acima de tudo, compromisso permanente com a ética.



Desde a sua fundação, a Associação Brasileira de Advogados – ABA tem pautado sua atuação pelo fortalecimento da advocacia brasileira, pela valorização de seus associados e pela construção de uma instituição respeitada, transparente e comprometida com os mais elevados princípios profissionais.

É nesse espírito que apresentamos o Código de Ética da Associação Brasileira de Advogados.

Este documento representa muito mais do que um conjunto de normas. Ele expressa os valores que orientam nossa convivência institucional, estabelece os deveres inerentes à condição de associado e reafirma o compromisso coletivo com a integridade, a lealdade, o respeito mútuo, a responsabilidade e a busca permanente da excelência.

Ao integrar a ABA, cada associado torna-se parte de uma comunidade que acredita que o verdadeiro crescimento profissional caminha lado a lado com a conduta ética. O prestígio de nossa Associação é resultado da atuação responsável de cada um de seus membros.

Convido todos os associados a conhecerem atentamente este Código, refletirem sobre seus princípios e observarem suas disposições em todas as atividades desenvolvidas no âmbito da Associação. Mais do que cumprir regras, trata-se de fortalecer uma cultura institucional baseada na confiança, na cooperação, na dignidade da advocacia e no respeito às pessoas.

Tenho plena convicção de que este Código contribuirá para preservar os valores que inspiraram a criação da ABA e servirá como instrumento permanente de orientação para as presentes e futuras gerações de associados.

Conto com o compromisso de todos para que continuemos construindo uma Associação cada vez mais forte, ética, respeitada e representativa.

Recebam meu cordial abraço.

**Esdras Dantas de Souza**  
Presidente  
Associação Brasileira de Advogados – ABA

## APRESENTAÇÃO

### Ética: Nosso Compromisso Institucional

#### Advocacia Íntegra

O presente Código de Ética e Conduta ("Código") reflete o compromisso institucional da Associação Brasileira de Advogados ("ABA") com a integridade e a excelência na atuação profissional, em consonância com sua missão de difundir os princípios éticos da advocacia e promover a capacitação de seus associados.



A ABA reconhece que sua reputação e credibilidade, construídas desde sua fundação, são edificadas diariamente por meio das decisões e condutas de seus líderes, associados, colaboradores e parceiros. Este Código deve, portanto, servir como instrumento de consulta e aplicação constante por todos os que integram ou se relacionam com a Associação, cabendo a cada um zelar por sua observância e por sua ampla divulgação.

## NOSSOS VALORES

Os valores abaixo descritos consolidam a filosofia de atuação da ABA e devem nortear toda decisão, relação e conduta desenvolvida em seu âmbito, seja no relacionamento entre associados, seja nas relações institucionais mantidas com organizações e a sociedade em geral.

### Ética e Integridade

Todo associado, dirigente ou colaborador da ABA deve manter-se fiel ao Estatuto e as regras deste Código, agindo sempre com integridade em todas as suas manifestações em nome da Associação.

### Sororidade

As relações entre associados e colaboradores devem ser pautadas pelo respeito e cooperação mútua em prol do crescimento pessoal e profissional de todos, em linha com a cultura de sororidade que a Associação busca cultivar.

### Responsabilidade Social

A responsabilidade social orienta a atuação da ABA e de seus associados, dirigentes e colaboradores, reafirmando o compromisso da advocacia com o desenvolvimento sustentável e a geração de valor para a sociedade.

### Inovação

A inovação constitui um valor orientador da atuação institucional da ABA e deve estimular a busca contínua por soluções capazes de aperfeiçoar o exercício da advocacia e fortalecer a Associação.



## APLICABILIDADE

O presente Código se aplica a todas as pessoas que, direta ou indiretamente, atuem em nome da ABA, representem sua imagem ou mantenham qualquer vínculo com suas atividades, incluindo a Diretoria Executiva Nacional, os Diretores Regionais, Estaduais e Municipais, as Diretorias Especiais, os presidentes, vice-presidentes, secretários e membros de comissões, os associados e os colaboradores da entidade, inclusive aqueles que atuem em outro país.

 Colaboradores;

 Associados;

 Fornecedores;

 Parceiros.



## DIMENSÃO I

# DIREITOS HUMANOS

1 Diversidade, Equidade e Inclusão (DEI)

2 Respeito, Urbanidade e Prevenção  
ao Assédio

3 Acessibilidade e Bem-Estar

4 Boas Práticas

# **DIMENSÃO I**

## **DIREITOS HUMANOS**

A participação na ABA é de natureza estritamente voluntária, sendo o direito de uso da marca e da vitrine institucional condicionado à observância irrestrita deste Código.

A ABA reafirma seu compromisso inabalável com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, fundamentando todas as suas atividades no respeito à dignidade da pessoa humana, na integridade e na igualdade de oportunidades.

“

Todo associado atua como um embaixador dos direitos humanos, comprometendo-se a promover a justiça, a responsabilidade social e o bem-estar coletivo em todas as suas frentes de atuação.

### **1.Diversidade, Equidade e Inclusão (DEI)**

A diversidade é reconhecida pela ABA como um vetor essencial de inovação e excelência jurídica.

#### **1.1. Equidade na Vitrine Institucional**

A ocupação de cargos, comissões e espaços de destaque (palestras e eventos) observará a combinação entre mérito, técnica e representatividade, garantindo visibilidade plural para questões de raça, gênero, orientação sexual e deficiência. Dessa forma, não será tolerada qualquer conduta que resulte em discriminação, favorecimento indevido ou exclusão injustificada em processos de seleção para cargos, comissões, palestras, eventos ou demais atividades institucionais..

#### **1.2. Identidade e Inclusão**

A ABA assegura o respeito integral ao nome social e o apoio ativo a pessoas trans no ambiente associativo. Portanto, é dever de todos os destinatários deste Código respeitar a identidade e a individualidade de todas as pessoas, inclusive mediante a utilização do nome social.

# DIMENSÃO I

## DIREITOS HUMANOS

### 1. Diversidade, Equidade e Inclusão (DEI)

#### 1.3. Mitigação de Vieses

Para a promoção de um ambiente livre de assédio e discriminação, os associados e colaboradores são estimulados a desenvolver, no âmbito de suas atividades, projetos de caráter educativo sobre viés inconsciente, assegurando que a convivência entre todos seja isenta de estereótipos.

### 2. Do Respeito, Urbanidade e Prevenção ao Assédio

O relacionamento entre associados deve ser pautado pela urbanidade, empatia e sororidade, fomentando a cooperação mútua e o crescimento profissional compartilhado.

#### 2.1. Tolerância Zero ao Assédio

É terminantemente proibida a prática de assédio moral ou sexual, compreendida como condutas abusivas que exponham colegas a situações humilhantes ou constrangedoras, em estrita observância à Lei nº 14.612/2023.

#### 2.2. Combate à Discriminação

A ABA não tolera qualquer distinção ou exclusão baseada em raça, gênero, orientação sexual, religião, opinião política, condição física/mental ou qualquer outra característica individual.



É dever dos destinatários deste Código **comunicar**, de forma clara, objetiva e tempestiva, situações que possam representar riscos à saúde, à segurança ou à integridade física ou psicológica das pessoas, colaborando para a adoção das medidas preventivas e corretivas cabíveis.

# **DIMENSÃO I**

## **DIREITOS HUMANOS**

### **3.Da Acessibilidade e Bem-Estar**

#### **3.1.Saúde Mental**

A associação incentiva o equilíbrio saudável entre a vida voluntária e a vida pessoal, promovendo um ambiente acolhedor que valoriza a integridade psíquica do advogado, associados e colaboradores.

### **4.Boas Práticas Institucionais**

A ABA recomenda que as Comissões, Diretorias e demais unidades e colaboradores observem as seguintes boas práticas:

#### **4.1 Diálogo**

Promover ações de conscientização e diálogo sobre diversidade, equidade, inclusão, vieses inconscientes;

#### **4.2.Processo Seletivo**

Conduzir processos de seleção para cargos, funções, comissões e demais oportunidades institucionais com imparcialidade, critérios objetivos, igualdade de oportunidades, incentivando a participação de grupos sub-representados.

#### **4.3 Organização de Eventos**

Na organização de eventos e iniciativas institucionais, promover a representatividade e a pluralidade de perfis entre palestrantes, moderadores, convidados e participantes;

#### **4.4 Monitoramento**

Adotar mecanismos que permitam acompanhar e aperfeiçoar continuamente as iniciativas voltadas à diversidade, à inclusão e ao respeito às pessoas, preservando a confidencialidade das informações e os limites legais.

## DIMENSÃO II

# ÉTICA DIGITAL

5

Mídias Sociais, E-mails e Representação Institucional

6

Uso de Tecnologia e Segurança de Credenciais

7

Proteção de Dados e Conformidade com a LGPD

8

Uso Ético, Responsável e Seguro da Inteligência Artificial

9

Reputação Digital e Prevenção a Fraude

10

Propriedade Intelectual e Uso de Marca

11

Manifestação Pública e Representação Institucional

12

Confidencialidade em Âmbito Digital

13

Das Práticas Recomendadas e da Atualização Permanente

## DIMENSÃO II

# ÉTICA DIGITAL

A ABA institui regras de conduta, com o objetivo de orientar o exercício das atividades no ambiente virtual, assegurando que a inovação tecnológica caminhe em harmonia com os preceitos estatutários e o prestígio da marca ABA.

### 5. Mídias Sociais, E-mails e Representação Institucional

#### 5.1 Representação Institucional, Autoridade e Decoro

O associado ou colaborador que se identificar como integrante da ABA em ambientes digitais deve reconhecer que sua conduta repercute sobre a imagem institucional da Associação, atuando, portanto, como embaixador de seus valores e princípios.

Parágrafo único: A ABA reconhece que a participação de associados e colaboradores em suas atividades contribui para o fortalecimento da credibilidade profissional de seus integrantes. Nesse contexto, a atuação dos associados e colaboradores deve ser pautada pelo decoro de modo que sua presença no ambiente digital preserve a reputação institucional da ABA.

#### 5.2 Promoção de Autoridade e Liderança

A ABA incentiva que o associado ou colaborador utilize sua posição na Associação para construir e projetar sua marca profissional e sua liderança perante o mercado e a sociedade.

Parágrafo único: É legítimo o uso do selo e do histórico associativo para angariar notoriedade acadêmica e profissional. Todavia, visando o equilíbrio com a marca institucional, é vedada a utilização dos canais oficiais ou do nome da ABA para a oferta direta de serviços privados (venda direta) ou estratégias de captação de clientela que desvirtuem o caráter associativo para fins meramente comerciais de escritórios particulares.

## DIMENSÃO II

# ÉTICA DIGITAL

### 5. Mídias Sociais, E-mails e Representação Institucional

#### 5.3 Regras para Perfis de Instagram de Comissões

Os perfis de redes sociais (especialmente Instagram) vinculados às Comissões e Diretorias da ABA devem seguir rigorosamente as seguintes diretrizes:

**I - Identidade Visual:** Devem utilizar obrigatoriamente a identidade visual oficial da ABA. Os modelos de identidade visual devem ser apresentados à Diretoria Executiva para aprovação prévia.

**II - Fomento à Notoriedade Técnica:** As postagens devem equilibrar o conteúdo institucional com o destaque à autoridade técnica dos membros da comissão, sendo permitida a divulgação de artigos, palestras e conquistas profissionais dos associados que reforcem sua expertise, desde que não configurem oferta direta de serviços.

**III - Gestão de Acessos:** As credenciais de acesso (login e senha) devem ser compartilhadas unicamente com a Diretoria Executiva, sendo proibida a alteração de senhas sem prévia comunicação.

**IV - Publicações:** Devem focar em eventos, artigos técnicos, reuniões e conquistas profissionais, sempre com foco no benefício para a classe e a sociedade, fortalecendo a imagem dos envolvidos.



Os canais institucionais da ABA destinam-se exclusivamente à comunicação de **assuntos relacionados às suas finalidades institucionais**, sendo vedada sua utilização para manifestações ou conteúdos estranhos aos objetivos da Associação.



## DIMENSÃO II

# ÉTICA DIGITAL

### 5. Mídias Sociais, E-mails e Representação Institucional

#### 5.4 Uso de E-mails Institucionais

O uso de contas de e-mail com o domínio oficial da ABA é uma prerrogativa para o exercício de funções associativas, observando-se:



**I - Finalidade Exclusiva:** O e-mail institucional deve ser utilizado unicamente para assuntos da Associação. É vedado seu uso para peticionamento judicial, comunicações com clientes de escritórios particulares ou cadastros em sites de compras e serviços pessoais.

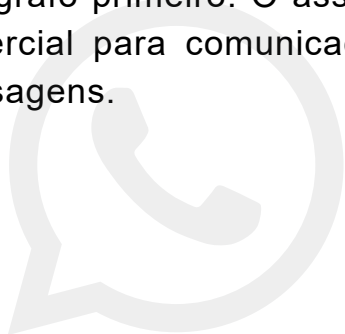
**II - Assinatura Padrão:** deve ser utilizada a assinatura institucional padronizada, contendo nome, cargo na ABA e links oficiais da instituição.

**III - Responsabilidade:** O titular da conta é responsável por toda comunicação emitida, devendo zelar pela urbanidade e profissionalismo nas mensagens.

#### 5.5 Disciplina em Grupos de Mensagens (WhatsApp e Telegram)

A participação em grupos oficiais da ABA exige urbanidade e respeito mútuo. As interações devem restringir-se a temas profissionais e institucionais, sendo vedada a propagação de fake news, conteúdos de cunho político-partidário, religioso ou comercial alheio à advocacia.

Parágrafo primeiro: O associado e colaboradores devem observar o horário comercial para comunicações não urgentes e zelar pela objetividade das mensagens.



## DIMENSÃO II

# ÉTICA DIGITAL

### 5. Mídias Sociais, E-mails e Representação Institucional

#### 5.6 Curadoria de Conteúdo e Endosso Indireto

O associado deve estar ciente de que curtir e compartilhar conteúdos de terceiros (como políticos ou celebridades) gera os mesmos riscos reputacionais que postagens próprias, podendo ser interpretado como endosso. É indispensável manter a máxima atenção ao que se curte e compartilha, observando as demais regras previstas neste Código.

#### 5.7 Direitos Autorais e Conteúdo de Terceiros

Na produção de conteúdos para a Associação, o associado deve respeitar rigorosamente os direitos autorais, garantindo o devido crédito aos autores originais e evitando qualquer forma de plágio. A integridade intelectual é pilar fundamental da autoridade técnica fomentada pela ABA.

### 6. Uso de Tecnologia e Segurança de Credenciais

As credenciais são pessoais e intransferíveis, sendo vedado o compartilhamento entre colaboradores, associados ou terceiros.



## DIMENSÃO II

# ÉTICA DIGITAL

### 7 Proteção de Dados e Conformidade com a LGPD

#### 7.1 Tratamento de Dados

O tratamento de dados pessoais de associados, colaboradores, parceiros e terceiros deve observar rigorosamente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), garantindo que a coleta e o tratamento de dados sejam limitados ao mínimo necessário para a execução das finalidades institucionais, observando a base legal adequada e a adoção de medidas de segurança compatíveis com o risco.

#### 7.2 Gestão de Incidentes e Transparência

Em caso de vazamento de dados ou incidentes de segurança que envolvam dados de associados, colaboradores e da própria ABA, o ocorrido deve ser reportado imediatamente à Diretoria Executiva da ABA, em até 24 horas após a ciência do incidente, para que sejam adotadas as providências legais cabíveis, incluindo a notificação aos titulares afetados e às autoridades competentes, quando exigido pela legislação.

#### 7.3. Consentimento para Captação de Imagem e Voz

A utilização de imagem, voz ou demais dados pessoais exige a observância da base legal adequada, finalidade específica e transparência com o titular, nos termos da legislação aplicável, especialmente a LGPD. Para divulgação desses dados em canais de comunicação ou eventos da ABA é preciso prévia e expressa autorização do respectivo titular.

I - Para que o consentimento seja válido, é necessário informar previamente o motivo da coleta, quando, onde e de que forma os dados serão utilizados.

II - Para que esses dados possam ser reaproveitados para outra finalidade, divulgados em local diferente ou qualquer outra hipótese não informada previamente ao seu detentor, é necessário obter novo consentimento informando as mudanças.

III - Após os dados serem utilizados para os fins e formas propostos ou caso o consentimento seja revogado, eles devem ser imediatamente excluídos.

## DIMENSÃO II

# ÉTICA DIGITAL

### 8. Uso Ético, Responsável e Seguro da Inteligência Artificial

A ABA incentiva o uso de tecnologias emergentes para fortalecimento da advocacia, desde que sua utilização observe os princípios da legalidade, transparência, supervisão humana, responsabilidade, proteção de dados, segurança da informação, não discriminação e respeito aos direitos fundamentais.

#### 8.1. Responsabilidade e Supervisão Humana

O uso de ferramentas de Inteligência Artificial (IA) para a elaboração de artigos, documentos, livros e posts não exime o associado e colaboradores de sua responsabilidade pela revisão humana de conteúdos intelectuais e informativos produzidos com suporte de IA no âmbito das atividades da Associação.

Parágrafo primeiro: Toda produção gerada por IA deve ser obrigatoriamente revisada por um ser humano, garantindo a precisão técnica e ética desses materiais.

Parágrafo segundo: Sempre que conteúdos institucionais forem produzidos com apoio relevante de Inteligência Artificial, a ABA poderá indicar essa informação quando entender que sua divulgação seja necessária para preservar a transparência e a confiança institucional.



Associados e colaboradores permanecem integralmente **responsáveis** pela veracidade, qualidade técnica, licitude, ética e conformidade das informações produzidas com auxílio de IA.

## DIMENSÃO II

# ÉTICA DIGITAL

### 8. Uso Ético, Responsável e Seguro da Inteligência Artificial

#### 8.2. Transparência e Viés Algorítmico

É fundamental manter uma relação de transparência com os associados, colaboradores, comissões e o público da Associação, zelando pela integridade e pela confiança na disseminação de informações institucionais e acadêmicas.

#### 8.3 Confidencialidade e Sigilo Profissional

É vedada a inserção em plataformas públicas ou não aprovadas de Inteligência Artificial de informações protegidas por sigilo profissional, dados pessoais sensíveis, documentos confidenciais, estratégias processuais ou quaisquer informações cuja divulgação possa comprometer clientes, associados, terceiros ou a própria ABA.

Parágrafo único: Devem ser priorizadas ferramentas que ofereçam mecanismos adequados de proteção da informação e governança de dados.

#### 8.4 Conteúdos Sintéticos

É vedada a criação, divulgação ou utilização de conteúdos sintéticos, deepfakes ou quaisquer mídias manipuladas que possam induzir terceiros a erro, comprometer a reputação de pessoas ou da ABA ou violar direitos fundamentais.

#### 8.5 Direitos Autorais

O uso de Inteligência Artificial não autoriza a apropriação indevida de obras intelectuais, sendo vedada a reprodução de conteúdo protegido por direitos autorais em desacordo com a legislação aplicável.

## DIMENSÃO II

# ÉTICA DIGITAL

### 9. Reputação Digital e Prevenção a Fraude

#### 9.1. Combate ao Golpe do Falso Advogado e Proteção Institucional

Diante do crescimento de fraudes digitais, o associado deve instruir seus contatos institucionais sobre os canais oficiais de comunicação da Associação.

Parágrafo primeiro: É dever do associado monitorar o uso de sua imagem vinculada à ABA, bem como do seu nome e da própria marca ABA, em aplicativos de mensagens e redes sociais.

Parágrafo segundo: Caso identifique perfis falsos que tentem se passar por representantes da entidade ou utilizem a marca para fins fraudulentos, o associado deve realizar a denúncia imediata às autoridades competentes e à Diretoria da ABA, visando a proteção da coletividade e da integridade institucional.

#### 9.2. Preservação da Imagem Institucional

A reputação digital do advogado reflete na imagem de toda a classe. Comentários públicos, participações em fóruns e interações em ambientes virtuais devem ser pautadas pela urbanidade e pelo respeito, evitando-se polêmicas que deslustrem a função social da advocacia e a imagem da ABA.

#### 9.3. Encaminhamento de Críticas e Conflitos

Eventuais críticas e sugestões devem ser direcionadas exclusivamente aos canais oficiais da ABA, evitando-se debates públicos que possam gerar desgastes desnecessários.

Parágrafo único: Conflitos internos entre associados ou membros de comissões não devem ser discutidos publicamente em redes sociais e grupos de Whatsapp, devendo ser resolvidos internamente através do diálogo. Desentendimentos que violem a harmonia associativa devem ser levados formalmente à Diretoria Executiva.

## DIMENSÃO II

# ÉTICA DIGITAL

### 10. Propriedade Intelectual e Uso de Marca

#### 10.1. Uso da Marca ABA

A marca, logotipos e símbolos da Associação Brasileira de Advogados são de propriedade exclusiva da instituição. O uso por associados e colaboradores em materiais de papelaria, sites ou redes sociais deve ser aprovado previamente pela Diretoria Executiva, sendo vedada qualquer alteração que comprometa a integridade da imagem institucional.

#### 10.2. Propriedade Intelectual das Produções das Comissões

Todos os artigos, e-books, pareceres e materiais produzidos no âmbito das Comissões ou Diretorias da ABA são de propriedade intelectual da associação, ressalvado o direito moral de autoria dos membros participantes. A publicação ou distribuição externa desses conteúdos exige autorização prévia expressa da Diretoria da ABA.

#### 10.3. Cautela e Preservação do Prestígio da Marca

O associado e colaboradores devem agir com extrema cautela em suas exposições mediáticas para não comprometer a imagem da entidade. Em todas as participações públicas, deve-se zelar para que o prestígio da marca ABA seja preservado e fortalecido, evitando comportamentos ou declarações que possam gerar danos reputacionais à instituição ou à classe que ela representa.

## DIMENSÃO II

# ÉTICA DIGITAL

### 11. Manifestação Pública e Representação Institucional

#### 11.1. Distinção entre Opinião Pessoal e Posição Institucional

Ao conceder entrevistas, participar de podcasts ou escrever artigos, o associado e colaboradores deve distinguir claramente sua opinião pessoal da posição oficial da Associação. É dever do membro e colaboradores assegurar que o público compreenda quando fala em nome próprio e quando atua como porta-voz da entidade.

#### 11.2. Autorização para Representação

A manifestação formal em nome da ABA em qualquer veículo de comunicação ou evento público exige autorização prévia e expressa da Diretoria. Sem tal anuência, o associado ou colaborador não possui poderes para vincular a imagem ou o posicionamento da Associação a pautas específicas.

#### 11.3. Disclaimer | Aviso

Sempre que manifestar uma opinião pessoal que possa ser divergente do posicionamento oficial da ABA, o associado ou colaborador deve incluir a seguinte frase: *"Esta é minha opinião pessoal e não reflete necessariamente a posição da Associação Brasileira de Advogados"*.

#### 11.4. Acionamento da Comunicação

Se contatado por jornalista ou profissional de imprensa, o associado ou colaborador deve abster-se de compartilhar informações sensíveis e deve direcionar o contato imediatamente para à Diretoria Executiva da ABA.

Ao perceber um problema potencial ou **crise de imagem nas redes sociais**, o associado ou colaborador deve acionar prontamente a Diretoria Executiva para o alinhamento da resposta institucional.



## DIMENSÃO II

# ÉTICA DIGITAL

### 12. Confidencialidade em Âmbito Digital

#### 12.1. Sigilo Profissional em Ferramentas de Comunicação

Os associados e colaboradores devem assegurar que o sigilo profissional seja rigorosamente mantido em todas as interações realizadas por meio de ferramentas digitais.

Parágrafo único: O uso de e-mails, serviços de armazenamento em nuvem e aplicativos de mensagens (como WhatsApp e Telegram) deve ser pautada pela adoção de medidas de segurança que impeçam o acesso de terceiros a dados sensíveis, garantindo a inviolabilidade das comunicações relativas ao exercício da advocacia e às atividades institucionais.

#### 12.2. Proibição de Exposição de Informações Internas e de Associados

É estritamente vedada a exposição, divulgação ou compartilhamento de informações internas da ABA, dados estratégicos, debates ocorridos em fóruns restritos ou informações pessoais e profissionais de outros associados ou colaboradores em redes sociais, blogs ou qualquer outro meio digital, sem a prévia e expressa autorização. A conduta do membro deve zelar pela privacidade da comunidade associativa.

#### 12.3. Dever de Cautela no Compartilhamento de Conteúdos das Comissões

Os associados e colaboradores devem ter cautela ao compartilhar conteúdos, minutas, pareceres ou estudos produzidos no âmbito das Comissões da ABA. Deve-se garantir que a confidencialidade institucional seja preservada, evitando a circulação de materiais em estágio de elaboração ou de caráter interno em ambientes virtuais públicos, assegurando que a disseminação de informações ocorra apenas pelos canais e formatos oficialmente autorizados.

## DIMENSÃO II

# ÉTICA DIGITAL

## 12. Confidencialidade em Âmbito Digital

### 12.4. Regularidade e Critérios de Participação em Canais Oficiais

A comunicação nos canais oficiais da ABA ou de suas Comissões e Diretorias observará os seguintes critérios:

I – apenas integrantes em regularidade com a ABA poderão participar desses canais;

II – a divulgação de eventos fica limitada àqueles em que a ABA ou alguma de suas Diretorias e Comissões seja organizadora ou participante ou, ainda, tenha sido aprovada pela Diretoria Executiva;

III – a promoção pessoal dos membros só poderá ser realizada nestes canais enquanto estiverem exercendo alguma função relacionada à ABA.

IV - compatibilidade do conteúdo à finalidade do grupo.

Parágrafo único: Caberá aos Presidentes e Diretores a fiscalização e moderação das comunicações nos canais de suas respectivas Comissões ou Diretorias, zelando pelo cumprimento das regras específicas de cada canal.

## DIMENSÃO II

# ÉTICA DIGITAL

### 13. Das Práticas Recomendadas e da Atualização Permanente

#### 13.1. Evolução e Aperfeiçoamento

O associado e colaboradores devem observar a evolução de questões sociais, demonstrando abertura para acolher críticas construtivas e aperfeiçoar seus posicionamentos e condutas em prol da coletividade.

#### 13.2. Urbanidade e Gestão de Conflitos

O respeito à urbanidade inclui o dever de retirar-se de discussões ou debates virtuais agressivos ou ofensivos, preservando a dignidade da profissão.

#### 13.3. Correção de Erros

Eventuais erros de informação ou postagem devem ser corrigidos imediatamente pelo associado. Deve-se ter plena ciência de que prints de tela podem perpetuar o conteúdo e seus efeitos negativos mesmo após a exclusão da postagem original.

# DIMENSÃO III

# GOVERNANÇA

# CORPORATIVA

- 14 Lealdade Institucional
- 15 Liderança ética
- 16 Combate à Corrupção e à Fraude
- 17 Conflito de Interesses
- 18 Due Diligence de Terceiros
- 19 Representatividade Institucional
- 20 Respeito aos Normativos e Medidas Disciplinares

## DIMENSÃO III

# GOVERNANÇA CORPORATIVA

Os associados e colaboradores devem observar e zelar pelo cumprimento dos padrões de conduta estabelecidos neste Código, atuando como agentes de integridade. Compete-lhes orientar a sua aplicação, especialmente aos novos associados, comunicando, pelos canais oficiais, situações que possam caracterizar violação de suas disposições.

“

Uma cultura ética se constrói quando cada associado compreende que proteger a integridade da ABA também é sua responsabilidade.

## 14. Lealdade Institucional

### 14.1 Condutas Proibidas

No exercício de suas atividades, não serão toleradas condutas, como:

- Divulgar informações falsas ou distorcidas que possam comprometer a reputação da ABA;
- Promover manifestações ofensivas, difamatórias, caluniosas ou injuriosas contra a Associação, seus dirigentes, associados ou representantes;
- Utilizar redes sociais, grupos de mensagens ou quaisquer meios de comunicação para promover ataques à imagem da ABA ou estimular condutas que comprometam seus objetivos institucionais;
- Utilizar linguagem incompatível com a urbanidade profissional em ambientes presenciais ou virtuais.

Parágrafo único: A prática de condutas destinadas a comprometer a reputação institucional da ABA poderá caracterizar infração ética grave, sujeitando o associado às medidas disciplinares cabíveis, inclusive à exclusão do quadro associativo, observados os procedimentos de aplicação de medidas disciplinares e os termos do Estatuto Social.

## DIMENSÃO III

# GOVERNANÇA CORPORATIVA

### 15. Liderança ética

Os dirigentes, coordenadores, líderes de comissões e demais ocupantes de funções de liderança na ABA exercem papel essencial na promoção da cultura de integridade, devendo atuar como referência de conduta ética no exercício de suas atribuições ("tone at the top").

#### 15.1 Comportamento Esperado

Compete aos líderes:

I - zelar pela observância e efetiva aplicação deste Código no âmbito de suas respectivas áreas de atuação;

II – assegurar que todos os integrantes recebam uma cópia do normativo, incentivar sua leitura e compreensão, esclarecer dúvidas e garantir a formalização do Termo de Ciência e Compromisso;

III - atuar como exemplo de conduta ética, alinhando suas decisões e comportamentos aos princípios e valores da ABA;

IV - adotar as providências cabíveis diante de indícios de descumprimento deste Código, comunicando os fatos aos órgãos competentes da Associação.

“

A liderança ética é exercida pelo exemplo. A conduta de quem lidera é o principal referencial para a construção de uma cultura de integridade.

## DIMENSÃO III

# GOVERNANÇA CORPORATIVA

## 16. Combate à Corrupção e à Fraude

A ABA adota postura de tolerância zero em relação à prática de atos de corrupção, fraude, suborno, favorecimento indevido, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e quaisquer condutas que comprometam a integridade de suas atividades institucionais.

### 16.1 Relacionamento com Órgão Público

Aqueles que atuem em nome ou no interesse da ABA devem conduzir seu relacionamento com órgãos e agentes públicos com ética utilizando sempre os canais oficiais de comunicação. Devem, ainda, respeitar as normas aplicáveis aos agentes públicos, especialmente as disposições que restringem ou vedam o recebimento de hospitalidades e quaisquer outras vantagens relacionadas ao exercício da função pública.

## 17. Conflito de Interesses

O conflito de interesses ocorre quando interesses pessoais colidem com os deveres inerentes à função ou à atuação no âmbito da ABA, colocando em risco a prevalência do interesse institucional e a integridade do processo decisório.

Parágrafo único: O conflito de interesses pode existir ainda que não haja vantagem indevida ou prejuízo efetivo à Associação, sendo suficiente a existência de risco de comprometimento da independência ou da percepção de parcialidade por terceiros.

## DIMENSÃO III

# GOVERNANÇA CORPORATIVA

## 17. Conflito de Interesses

### 17.1 Condutas Proibidas

Consideram-se situações que configuram conflito de interesses e, portanto, condutas proibidas, especialmente, mas não se limitando:

I - Utilizar a posição institucional para influenciar decisões, processos ou deliberações em benefício próprio ou de terceiros, quando essa atuação possa gerar vantagem indevida ou contrariar os interesses da ABA.

II - Direcionar contratos ou compras para um fornecedor com relacionamento pessoal, desacompanhada da correspondente revelação de potencial ou real conflito de interesses.

III - Aprovar parcerias, patrocínios ou trocas com entidades onde pessoas do seu círculo íntimo ocupam cargos de liderança ou possuem interesses diretos, sem comunicar previamente à ABA Nacional.

IV - Utilizar o selo ou a marca da associação para endossar um projeto ou produto pessoal, transmitindo ao público uma falsa credibilidade institucional para ganho próprio.

V - Promover escritórios de advocacia, empresas, cursos, eventos, produtos, serviços ou projetos particulares, que não integrem a programação oficial ou não tenham sido previamente aprovados pela ABA Nacional;

VI - Usar informações confidenciais, obtidas em função de sua posição na Associação, para benefício pessoal ou ganho indireto.

VII - Deixar de comunicar vínculo, relacionamento, interesse ou circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesses ou comprometer a independência, a imparcialidade e a integridade do processo decisório no âmbito da ABA.

## DIMENSÃO III

# GOVERNANÇA CORPORATIVA

## 17. Conflito de Interesses

### 17.2 Conflito de Interesses na Promoção de Atividades Institucionais

A realização de cursos, eventos e demais iniciativas institucionais, próprios ou em parceria, dependerá de aprovação prévia da ABA Nacional e deverá observar os objetivos institucionais da Associação, sendo vedada sua utilização para promoção de interesses exclusivamente pessoais ou particulares.

### 17.3 Comportamento Esperado

I - A seleção de palestrantes, professores, patrocinadores, parceiros, fornecedores e demais participantes deverá observar critérios compatíveis com a finalidade institucional do evento, assegurando transparência e igualdade de oportunidades entre os associados e colaboradores.

II - A organização de atividades institucionais deve estimular a participação dos associados e colaboradores, promovendo um ambiente de colaboração e desenvolvimento profissional, vedadas práticas de favorecimento indevido, exclusão injustificada ou competição desleal.

III - A contratação ou remuneração de pessoa que mantenha vínculo familiar, afetivo, societário ou profissional com o associado, dirigente ou colaborador responsável pela organização ou deliberação da atividade institucional dependerá de prévia aprovação da ABA Nacional.



Eventos institucionais devem ser conduzidos com transparência e adoção de critérios objetivos na escolha dos participantes, buscando **promover oportunidades** aos colaboradores e associados em absoluta imparcialidade.

## DIMENSÃO III

# GOVERNANÇA CORPORATIVA

## 17. Conflito de Interesses

### 17.4 Presentes, gratificações, entretenimento e hospitalidades

A oferta e o recebimento de presentes, brindes, hospitalidades ou quaisquer outros benefícios deverão observar os princípios da transparência e integridade, não podendo comprometer, ou aparentar comprometer, a independência e a imparcialidade da atuação no âmbito da ABA.

Poderão ser aceitos presentes, brindes ou hospitalidade, desde que:

I – possuam caráter meramente institucional, promocional ou protocolar;

II – não gerem obrigação, expectativa de reciprocidade ou influência sobre decisões da ABA; e

III – não comprometam, nem aparentem comprometer, a reputação e a independência ou a credibilidade da ABA.



Sempre que houver **dúvida** quanto à adequação da oferta ou do recebimento de presente, brinde ou hospitalidade, a situação deverá ser previamente submetida à Diretoria Executiva da ABA.

### 17.5 Dever de Comunicação e Abstenção

Aquele que se encontrar em situação de conflito de interesses, real ou potencial, deverá:

I – comunicar formalmente a situação à Diretoria Executiva ou ao órgão competente, tão logo dela tenha ciência.

II – abster-se de participar de discussões, deliberações ou votações relacionadas à matéria, até manifestação do órgão competente.

Parágrafo único: Quando ocorridas em reunião ou deliberação colegiada, a comunicação e a abstenção deverão ser registradas em ata.

## DIMENSÃO III

# GOVERNANÇA CORPORATIVA

## 17. Conflito de Interesses

### 17.6 Doações e Patrocínios

A concessão e o recebimento de doações e patrocínios pela ABA dependem de aprovação prévia da Diretoria Executiva e deverão:

- I – ser compatíveis com as finalidades institucionais da Associação;
- II – ser formalizados por escrito e devidamente registrados;
- III – não gerar ingerência de terceiros sobre as decisões institucionais, nem expectativa de contrapartida indevida;
- IV – observar as medidas de due diligence.

Parágrafo único: É vedado o recebimento de doações ou patrocínios de origem ilícita ou de fontes cuja reputação possa comprometer a imagem e a independência da Associação.

## 18. Due Diligence de Terceiros

Na seleção de patrocinadores, fornecedores, parceiros, prestadores de serviços e demais terceiros que mantenham relacionamento institucional com a ABA, deverão ser adotadas medidas de diligência para verificação da integridade dos envolvidos, de modo a preservar a credibilidade da Associação.

### 18.1 Pessoas Politicamente Expostas (PEPs)

A contratação ou celebração de parcerias com Pessoas Politicamente Expostas (PEPs), assim definidas conforme Resolução COAF nº 40/2021, depende de aprovação prévia da ABA Nacional, devendo ser demonstrada a inexistência de conflito de interesses ou riscos à reputação institucional da Associação.

## DIMENSÃO III

# GOVERNANÇA CORPORATIVA

## 19. Representatividade Institucional

### 19.1 Representatividade Pública

A representação institucional da ABA perante órgãos públicos, entidades privadas, organismos nacionais ou internacionais, bem como perante o Poder Judiciário, será exercida exclusivamente por seus representantes legitimamente designados, observadas as competências previstas no Estatuto e nas deliberações da ABA Nacional.

Parágrafo único: Nenhum associado, dirigente, membro de comissão ou colaborador poderá manifestar-se, assumir compromissos, celebrar entendimentos ou praticar atos em nome da ABA sem a devida autorização institucional.

### 19.2 Atuação como *Amicus Curiae*

A manifestação da ABA como *amicus curiae* deverá refletir o posicionamento institucional, fundamentado em critérios técnicos e jurídicos, vedada sua utilização para a defesa de interesses particulares, políticos, econômicos, eleitorais ou de qualquer natureza incompatíveis com os objetivos da Associação.

Parágrafo único: Nenhum associado, órgão ou representação da ABA poderá requerer ou promover a atuação da Associação como *amicus curiae* sem prévia autorização da ABA Nacional.

### 19.2 Atuação Político-Partidária

A ABA respeita a liberdade de convicção e de participação político-partidária de seus associados, dirigentes, colaboradores e representantes, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único: A atuação em caráter pessoal não se confunde com a representação institucional da Associação, sendo vedada a atribuição de posicionamentos individuais à ABA.

## DIMENSÃO III

# GOVERNANÇA CORPORATIVA

## 19. Representatividade Institucional

### 19.2 Atuação Político-Partidária

É vedado aos associados, dirigentes, colaboradores e representantes da ABA:

I - utilizar o nome, a marca, a identidade visual, os canais de comunicação, os eventos ou qualquer outro ativo institucional da ABA para apoiar ou realizar propaganda político-partidária;

II - manifestar apoio, solicitar votos ou realizar campanha eleitoral em nome da ABA;

III - utilizar cargo, função ou representação institucional para conferir aparência de apoio da Associação a candidato ou movimento de natureza político-partidária;

IV - promover, durante atividades institucionais da ABA, manifestações político-partidárias incompatíveis com a finalidade do evento ou capazes de comprometer a neutralidade institucional da Associação;

V - utilizar recursos financeiros, materiais, humanos ou tecnológicos da ABA em benefício de campanhas eleitorais ou atividades de natureza político-partidária.



## DIMENSÃO III

# GOVERNANÇA CORPORATIVA

## 20. Respeito aos Normativos e Medidas Disciplinares

A notícia de possível infração a este Código deverá ser encaminhada à Diretoria Executiva, ao Comitê de Ética, caso instituído, ou ao órgão indicado em ato próprio da ABA.

### 20.1 Procedimento Interno

Recebida a notícia de possível desvio de conduta, a Diretoria Executiva ou o órgão competente poderá:

- I – Arquivá-la, de forma fundamentada, quando manifestamente improcedente;
- II – Solicitar esclarecimentos preliminares;
- III – instaurar procedimento interno de apuração;
- IV – Propor solução consensual, advertência orientativa ou recomendação de ajuste de conduta, quando cabível;
- V – Encaminhar o caso à OAB ou às autoridades competentes, quando houver indícios de infração ético-disciplinar profissional, ilícito civil, penal ou administrativo.

Parágrafo primeiro: O procedimento interno de apuração observará a legislação aplicável, o contraditório, ampla defesa, imparcialidade, confidencialidade, motivação das decisões e prazo razoável de conclusão.

Parágrafo segundo: A apuração interna terá caráter associativo e não substituirá eventual procedimento disciplinar perante a OAB ou perante autoridade competente.

## DIMENSÃO III

# GOVERNANÇA CORPORATIVA

## 20. Respeito aos Normativos e Medidas Disciplinares

### 20.2 Medidas Disciplinares

Constatada violação a este Código, Estatuto da Associação e/ou legislação e demais normativos aplicáveis, poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta e observadas as disposições estatutárias:

I – Orientação;

II – Advertência reservada;

III – Suspensão temporária de participação em comissões, eventos, grupos de trabalho ou atividades institucionais;

IV – Suspensão dos direitos associativos;

V – Exclusão do quadro associativo, nos casos de falta grave, reincidência ou conduta incompatível com a permanência na Associação;

VI – Comunicação à OAB ou às autoridades competentes, quando cabível.

Parágrafo único: Na definição da medida aplicável, deverão ser considerados:

I – A gravidade da conduta;

II – A existência de dolo ou má-fé;

III – O dano moral, reputacional ou material causado;

IV – A reincidência;

V – A colaboração do envolvido para esclarecimento dos fatos;

VI – A reparação espontânea do dano, quando possível;

VII – A proporcionalidade e a razoabilidade.

### 20.3 Comitê de Ética

ABA poderá instituir Comitê de Ética, cuja composição, competências e funcionamento serão definidos em ato próprio ou no Regimento Interno. Caberá ao Comitê promover a efetividade deste Código, fomentando a prática de condutas íntegras, além de sugerir a atualização periódica deste normativo.

# DISPOSIÇÕES FINAIS

# Disposições Finais

## **21. Casos Omissos**

Os casos omissos, as dúvidas de interpretação e as situações não previstas neste Código serão analisados pela ABA Nacional, observados o Estatuto Social e os princípios que orientam este normativo.

## **22. Revisão Periódica**

Este Código será objeto de revisão periódica, preferencialmente a cada 02 anos ou quando necessário diante da evolução legislativa e avanços tecnológicos, adequando-o às melhores práticas de governança corporativa.

## **23. Termo de Ciência e Compromisso**

Todos os destinatários deste Código deverão formalizar sua ciência e compromisso de observância mediante assinatura do Termo de Ciência e Compromisso, sem prejuízo do dever permanente de conhecer e cumprir suas disposições.

Código de Ética e Conduta da ABA representa o compromisso institucional da Associação com o exercício da advocacia de forma íntegra e deve ser adotado como referência para a atuação de todos os seus destinatários.

# DIRETORIA NACIONAL

**Dr Esdras Dantas**

Presidente

**Dr<sup>a</sup> Vírginia Solino de Moraes**

Vice-Presidente

**Dr<sup>a</sup> Fabiane de Andrade**

Secretária Geral

**Dr. Dorgival Veras de Carvalho**

Secretário Geral Adjunto

**Dr<sup>a</sup> Paloma Alisan**

Diretora Tesoureira

# Comissão Técnica

Responsável pela Elaboração do  
Código de Ética e Conduta da ABA

## Coordenação Técnica

**Dr<sup>a</sup> Renata Fernandes**

Diretora Geral na DNAES/ABA

**Dr<sup>a</sup> Monique Lomelino**

Diretora Executiva na DNAES/ABA

**Dr<sup>a</sup> Viviane Pires**

Diretora de Compliance na DNAES/ABA

# Comissão Técnica

Responsável pela Elaboração do  
Código de Ética e Conduta da ABA

## Membros

### **Dr<sup>a</sup> Andréia Targa**

Presidente da Comissão Estadual de Família e  
Sucessões/ABA Rio de Janeiro-RJ

### **Dr<sup>a</sup> Barbara G. Nobre de Miranda**

Presidente da Comissão Municipal de Advocacia  
Extrajudicial/ABA Niterói-RJ

### **Dr. Jorge Calil**

Presidente da Comissão Municipal de Direito  
Digital/ABA Rio de Janeiro-RJ

### **Dr<sup>a</sup> Nadia Betânia**

Presidente da Comissão de Processo Civil/ABA Rio de  
Janeiro-RJ

### **Dr<sup>a</sup> Patrícia Caraça**

Membro da Comissão Estadual de Direito Digital, Proteção  
de Dados e Inteligência Artificial/ABA Rio de Janeiro-RJ

# Comissão Técnica

Responsável pela Elaboração do  
Código de Ética e Conduta da ABA

## Membros

**Dr<sup>a</sup> Patrícia Trindade do Val**

Membro da Comissão Nacional de  
Inovação e Liderança/ABA

**Dr<sup>a</sup> Renata Miranda**

Membro da Comissão Municipal de Processo  
Civil/ABA Rio de Janeiro-RJ

**Dr<sup>a</sup> Shirley Figueiredo**

Presidente da Comissão Estadual de Direito Digital,  
Proteção de Dados e Inteligência Artificial/ABA Rio  
de Janeiro-RJ

**Dr<sup>a</sup> Tainah Guimarães**

Diretora Municipal/ABA Niterói-RJ

